

LEI Nº 3.307, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas sobre a adoção nas Unidades de Saúde Públicas e Privadas situadas no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Unidades Públicas e Privadas de Saúde do Município de Palmas, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Art. 2º As placas informativas previstas no *caput* devem conter, ainda, endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 17 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 333/2025, de autoria do Vereador Joatan de Jesus)